



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

LEI Nº 922/2003

EMENTA: Altera a Lei nº 832/98 de 18 de maio de 1998, que instituiu o plano de cargo, carreiras, vencimentos e valorização do magistério do município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 832 de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -
Parágrafo único - As nomeações serão feitas para estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício do Professor ou Especialista de Educação aprovado em concurso público de provas e títulos".

Art. 2º - As alíneas a, b e c do artigo 13 da Lei nº 832 de 18 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13
a) especialização - P.N.P.G. 10% (dez por cento)
b) mestrado P.N.P.G.M. - 20% (vinte por cento)
c) doutorado P.N.P.G.D. - 30% (trinta por cento)

Art 3º - O inciso II do art. 29 da Lei 832 de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

II- Casamento (oito dias)

Art. 4º - A Lei nº 832 de 18 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do Artigo 37 - A:

Artigo 37 - A- Será concedida gratificação ao Professor e Especialista de Educação pela docência em classe de Educação Especial, correspondente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico.

Paes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

Art. 5º - Os valores constantes do anexo II, parte integrante da Lei nº 832 de 18 de maio de 1998, ficam atualizados de acordo com os valores constantes do quadro anexo a esta Lei.

Art. 6º - A partir da aprovação da presente Lei, havendo aumento do valor per capita, determinado pelo Ministério da Educação, serão atualizados os valores constantes do quadro (Anexo II), integrante da referida Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Glória do Goitá, 01 de agosto de 2003.

Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita

"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 08 – Glória do Goitá – PE
Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 – E-mail: pmgg@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

ANEXO II

**QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
(DOCENTES E ESPECIALISTAS)**

DOCENTES		PISO	REFERÊNCIA					TETO
CARGO	NÍVEL	Carga horária	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR I	A	150 h/a	363,00	381,15	400,21	420,22	441,23	463,29
PROFESSOR I	B	150 h/a	408,00	428,40	449,82	472,31	495,93	520,73
PROFESSOR II (LP)	B	200 h/a	544,00	571,20	599,76	629,75	661,24	694,30

Flav